

Estado da Paraíba  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA

LEI Nº 167/2003, de 24 de abril de 2003.

AUTORIZA O PREFEITO  
MUNICIPAL A PAGAR NO MÍNIMO O  
SALÁRIO MÍNIMO AOS  
FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA  
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cacimba de areia, Estado da Paraíba; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a pagar, no mínimo, o salário mínimo de R\$ 240,00(Duzentos e quarenta reais), como menor salário destinado ao vencimento básico dos funcionários do quadro efetivo ou suplementar do Município de Cacimba de Areia.

Parágrafo Único – A atualização salarial constante do caput, será feita independente de reajuste salarial, atingindo todos os funcionários que estejam percebendo salário base abaixo do valor estabelecido como novo mínimo nacional, objetivando o cumprimento da Legislação Federal, quanto a obrigatoriedade de pagamento de salário mínimo nacional.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta do Orçamento Municipal vigente, referente a despesa de pessoal de cada órgão ou Secretaria Municipal.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo efeito financeiro em 1º de abril de 2003, e revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia, estado da Paraíba, em 24 de abril de 2003.



EGILMÁRIO SILVA BEZERRA  
Prefeito